



*Supremo Tribunal Federal*

Ofício eletrônico nº 11072/2025

Brasília, 17 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JULIO GARCIA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.705 SANTA CATARINA**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. ANDRÉ MENDONÇA</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: JORGE HAGE SOBRINHO</b>

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Após a publicação do acórdão respectivo, seu inteiro teor (processos públicos) poderá ser consultado no sítio eletrônico desta Corte ([www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br) – menu jurisprudência).

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

*Documento assinado digitalmente*

## PLENÁRIO

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.705 SANTA CATARINA**

PROCED. : SANTA CATARINA/SC

**RELATOR(A) : MIN. ANDRÉ MENDONÇA**

REQTE. (S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTDO. (A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV. (A/S) : KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA (82083/DF,  
21613/SC)

INTDO. (A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

AM. CURIAE.: CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO - CONACI

ADV. (A/S) : JORGE HAGE SOBRINHO (47376/DF)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada neste período, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta para, na parte conhecida, julgá-la parcialmente procedente, declarando a nulidade parcial, com redução de texto, do art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 202/2000, para que se retire do dispositivo a expressão "por determinação do Tribunal de Contas do Estado", nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 30.5.2025 a 6.6.2025.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

---


Registrado: OFÍCIO ELETRÔNICO 11072\_2025 ADI 5705 - OFÍCIO ELETRÔNICO 11069\_2025 ADI 5442 - OFÍCIO ELETRÔNICO 11085\_2025 ADI 5453

---

De comunicacaosej <comunicacaosej@stf.jus.br>

Data Ter, 2025-06-17 20:28

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (677 KB)

OFÍCIO ELETRÔNICO 11069\_2025 ADI 5442 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf; OFÍCIO ELETRÔNICO 11072\_2025 ADI 5705 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf; OFÍCIO ELETRÔNICO 11085\_2025 ADI 5453 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.pdf;

 E-MAIL REGISTRADO™ | ENTREGA CERTIFICADA

Este é um Email Registrado™ enviado por comunicacaosej.

---



Supremo Tribunal Federal

**URGENTE**

De ordem, encaminho-lhe, para ciência e adoção das providências cabíveis, o OFÍCIO ELETRÔNICO 11072\_2025 ADI 5705 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; OFÍCIO ELETRÔNICO 11069\_2025 ADI 5442 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e o OFÍCIO ELETRÔNICO 11085\_2025 ADI 5453 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A Secretaria Judiciária informa que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital; Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900); Peticionamento Eletrônico, inclusive para processos sigilosos (tratando-se de partes ou advogados); e protocolo eletrônico.

Nos termos do art. 9º da Resolução/STF nº 661, de 9 de fevereiro de 2020, o sistema de mensagem eletrônica registrada não se presta ao envio de informações ou peças processuais ao STF.

Atenciosamente,

Secretaria Judiciária  
Supremo Tribunal Federal  
Tel: (61) 3217-3612



(envio por mensagem eletrônica registrada, nos termos da Resolução/STF nº 661, de 2020)

---

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.